



MUNICIPIO DE MARCELEIRO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 967/2025 Cód. Verificador: 1BR7D80C

Requerente: 243930 - A.E.M OESTE COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ: 12.144.365/0001-79
Endereço: Rua DOM PEDRO II Nº 450 **CEP:** 89.900-000
Cidade: São Miguel do Oeste **Estado:** SC
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: compras@aemoeste.com.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 05/05/2025 09:15
Previsão: 04/06/2025

Telefone Requerente

Celular: (49) 3622-1248

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 80, referente a da Ata de Registro de Preços nº 144/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 026/2024.

A.E.M OESTE COMERCIAL LTDA

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**Processo Digital
Guia Movimentação**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO****Processo:** 967/2025**Requerente:** A.E.M OESTE COMERCIAL LTDA**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Origem:****Usuário:** RICARDO FIORI**Data/Hora:** 05/05/2025 09:15**Observação:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 80, referente a da Ata de Registro de Preços n° 144/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 026/2024.**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** LICITAÇÃO**Responsável:** DAVERSON COLLE DA SILVA**Data/Hora:** 05/05/2025 09:15**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____ / ____ / ____ ____ : ____

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 5803 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

Processo Nº 967 / 2025

Código Verificador: 1BR7D80C

Requerente: A.E.M OESTE COMERCIAL LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 80, referente a da Ata de Revisão de Preços nº 144/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 026/2024.**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 05/05/2025 09:15**Data Previsão:** 04/06/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** RICARDO FIORI**Data/Hora:** 05/05/2025 09:15

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**

Processo Digital

Impressão Complemento - Complementos

: 4 : RICARDO FIORI

Processo Nº 967 / 2025

Código Verificador: 1BR7D80C

Requerente: A.E.M OESTE COMERCIAL LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 80, referente a da Ata de Registro de Preços nº 144/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 026/2024.**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 05/05/2025 09:15**Data Previsão:** 04/06/2025**Parecer****Data:** 05/05/2025 09:16

Solicitação da empresa, recebido via e-mail.

RICARDO FIORI



São Miguel do Oeste, 30 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO – Estado do Paraná
A/C: Setor de Licitações.

Ref. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Pregão Eletrônico n.º 26/2024
Ata de Registro de Preços n.º 144/2024

A empresa **A.E.M OESTE COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.144.365/0001-79, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente requerer ‘**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**’, com fulcro na Lei 14.133/2021, no seu artigo 124, inciso II, alínea “d”, que o faz com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DO CONTRATO PACTUADO

Após procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico n.º 26/2024** realizado em junho/2024 a Requerente sagrou-se vencedora no item:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT.
80	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO VIDRO 200GR – marca: <i>AMIGO</i>	R\$ 16,37

Via de consequência, firmou a *ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 144/24* e forneceu normalmente as 84 unidades já requisitadas. **Todavia, houve oscilação significativa no custo de compra do respectivo item que impossibilitam novas entregas no valor adjudicado.**



2. DOS FATOS QUE JUSTIFICAM

Primeiramente, cumpre frisar que a **A.E.M OESTE** é voltada a prestar o melhor atendimento ao interesse público e efetivo cumprimento das obrigações contratuais. No caso concreto, o preço do café aumentou mais de 30% só no final de 2024. Especialistas alegam que o fator preponderante é a inflação climática:

“Esse cenário de clima adverso contribuiu para uma produção menor em 24/25 e pode ter comprometido parte do potencial produtivo de 25/26, mantendo o cenário de grande incerteza em relação a oferta brasileira no próximo ano e aumentando a volatilidade do mercado nos próximos meses”.¹

“O preço do café no varejo aumentou mais de 30% só em 2024. Para entender a alta do preço, o Fantástico foi até a região que mais produz café no Brasil. Sozinho, o estado de Minas Gerais tem mais de 50% da área plantada no país.

Minas teve um recorde de produção em 2020. Mas, na sequência, houve uma seca. E em 2021, uma geada, com baixas temperaturas, comprometendo as colheitas de 2022. No ano seguinte, melhorou. Mas em 2024, a seca vai impactar a produção do café na região. “O impacto que vai ter na safra de 2025 é muito grande, começa agora já a 30%, 35% de impacto, pelo menos. E pode piorar dependendo da situação climática”, afirma Alexandre Pedrosa, engenheiro agrônomo da Fundação Procafé.

A seca deste ano é a maior desde 1974 no sul de Minas. Este ano, está com 33% a menos de chuva do que a média de 50 anos na região. E isso vai impactar muito nas lavouras.

A água é muito importante para o café. As flores do café precisam de água pra crescerem e se transformam em frutos, que, por sua vez, viram os grãos do café. Mas sem água, as flores secam.

Com altas temperaturas há também o desequilíbrio de pragas no café, como bicho mineiro e a cigarra.

E mesmo se chover agora, o preço não deve diminuir. Num cenário otimista, vai ficar mais ou menos igual. A previsão é que a safra do ano que vem também será reduzida, colaborando ainda mais com o que tem sido chamado de ‘inflação climática’.”²

Considerando a elevação imprevisível no preço do café, devido a questões climáticas que vem prejudicando seriamente o setor, reduzindo o potencial produtivo. Considerando as notícias vinculadas nas mídias digitais, as altas variações que ocorrem no mercado nacional e internacional, onde a commodity atingiu em janeiro de 2025, os

¹ CHUVAS NO BRASIL PRESSIONAM PREÇOS DO CAFÉ EM OUTUBRO. De 30/10/2024. Disponível em: <<https://revistacultivar.com.br/noticias/chuvas-no-brasil-pressionam-precos-do-cafe-em-outubro>>.

² POR QUE O PREÇO DO CAFÉ ESTÁ TÃO CARO?. De 20/10/2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/10/20/por-que-o-preco-do-cafe-esta-tao-caro.ghtml>>.



maiores níveis desde 1977, segundo a Organização Internacional do Café (OIC), conforme abaixo:

MENU | **g1**

AGRO

Preço do café já subiu quase 40% no mundo e alta deve durar pelo menos quatro anos, diz ONU

Relatório publicado pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), aponta que valores podem continuar crescendo se as principais regiões produtoras sofrerem novas reduções significativas na oferta.

Por **Redação g1**

14/03/2025 10h40 · Atualizado há um mês

<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2025/03/14/preco-do-cafe-ja-subiu-quase-40percent-no-mundo-e-alta-deve-durar-pelo-menos-quatro-anos-diz-onu.ghtml>

☰ uol

Seu time

Seu signo

Jogos

Dólar 5,632

Cotidiano

FAO: alta no preço do café reflete clima que afeta oferta do Brasil e do Vietnã

ESTADÃO conteúdo

Barcelona

17/03/2025 11h11



Barcelona, 17 - O avanço nos preços do café se deve, em grande parte, às interrupções na oferta por causa das condições climáticas adversas nos principais produtores globais, o Brasil e o Vietnã, mostrou em relatório a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO). Além disso, o documento indicou que os aumentos que são repassados aos consumidores tendem a durar mais tempo, mesmo com uma eventual queda das cotações no curto prazo. "Infelizmente, 2024 foi a tempestade perfeita para impulsionar os preços do café, com condições climáticas muito ruins tanto no Brasil quanto no Vietnã", disse El Mamoun Amrouk, economista sênior da FAO. Mais da metade da produção mundial de café vem dos dois

<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2025/03/17/fao-alta-no-preco-do-cafe-reflete-clima-que-afeta-oferta-do-brasil-e-do-vietna.htm>

≡ MENU

g1

AGRO

Café fica 50% mais caro ao consumidor em 12 meses até janeiro; preço deve continuar subindo

Na variação mensal, a bebida ficou 8,56% mais cara, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Seca e altas temperaturas foram as principais causas das perdas na lavoura.

Por [Vivian Souza](#)

11/02/2025 09h56 · Atualizado há 2 meses

<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2025/02/11/cafe-fica-50percent-mais-caro-ao-consumidor-em-12-meses-ate-janeiro-preco-deve-continuar-subindo.ghtml>

The screenshot shows the AgroLink website's header with the AEM OESTE logo. Below it is a banner for 'SORGO IGROWTH' featuring a corn field. The main navigation menu includes 'AGROLINKFITO', 'CULTURAS', 'AGRICULTURA', 'COTAÇÕES', 'NOTÍCIAS', 'AGROTEMPO', 'REGIONAL', 'NOTÍCIAS' (highlighted in orange), 'CULTURAS', 'ESPÉCIES', and 'TODAS'. The main content area features a large image of a cup of coffee with steam rising from it, and the headline 'Café mais caro: o que está por trás da alta dos preços?'. Below the headline is a short text snippet and a photo credit.

Café mais caro: o que está por trás da alta dos preços?

Saiba o que explica esse aumento tão expressivo

AGROLINK - Aline Merladete
Publicado em 14/02/2025 às 11:31h.

COMPARTILHE:



Foto: Divulgação

O café, uma das commodities mais apreciadas no mundo, está enfrentando uma alta histórica nos preços. Mas o que explica esse aumento tão expressivo? Eugenio Stefanelo, professor universitário, doutor em engenharia da produção e ex-secretário da Agricultura do Paraná, explicou sobre os fatores que impulsionaram essa escalada nos preços do [café](#).

<https://www.agrolink.com.br/noticias/cafe-mais-caro--o-que-esta-por-tras-da-alta-dos-precos-499356.html>



[globo.com](#) [g1](#) [ge](#) [gshow](#) [globoplay](#) [g1 jogos](#) [o globo](#) [valor](#)

g1

AGRO

Café fica 77% mais caro em um ano, segundo IBGE

Segundo o órgão de pesquisa, alta foi impulsionada pelo aumento do preço internacional. Houve queda da oferta mundial com a quebra de safra no Vietnã. Brasil também passou por problemas climáticos.

Por [Redação g1](#)
11/04/2025 09h22 · Atualizado há 2 semanas

<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2025/04/11/cafe-encarece-77percent-em-um-ano-na-inflacao-de-marco-segundo-ibge.ghtml>

Como demonstrado, trata-se de fatores imprevisíveis, alheios a vontade da Proponente e posteriores a homologação.

Oportuno ressaltar que as empresas devem fazer previsões com margens de lucro razoáveis, levando em consideração seus custos, lucro e também a probabilidade de um aumento condizente com o percentual autorizado pelo Governo. Isso se justifica, pois o Órgão vai escolher a proposta mais vantajosa para entidade. Sobre o assunto, colhe-se da doutrina de **Marçal Justen Filho**³:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se o particular tivesse que arcar com as consequências de todos os efeitos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando inocorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior”.

Necessário também destacar a grande importância do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, porque além de assegurar o atendimento à necessidade pública, tem-se que, **o particular contratante - frente a tal garantia legal - não necessita inserir “gordura adicional” em sua proposta como meio de**

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações. 13. Ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 747-748.



prevenir-se/acautelar-se contra possíveis alterações unilaterais adotadas pelo contratante, áleas extraordinárias, processo inflacionário, entre outras ocorrências aptas a desequilibrar a relação de encargos e remuneração.

Com isso, a Administração contratante arcará apenas com o efetivo custo do contrato, sendo um benefício para ela própria pagar apenas pelas consequências geradas pelas ocorrências que efetivamente advierem e se mostrarem comprovadas. Desse modo, “*ao garantir com mais afinco a expectativa legítima do contratado, a Administração, além de demonstrar comportamento ético, estará reduzindo riscos e, consequentemente, o próprio dispêndio geral relativo a seus contratos*”.⁴

Na mesma linha de entendimento, Celso Antônio Bandeira de Mello⁵ comenta que “*a estabilidade da equação econômico-financeira é requisito do contrato administrativo que não pode ser retirada, haja vista que ofenderia princípios e normas de direito, cujo desatendimento seria gravoso para o próprio interesse público inerente ao contrato*”.

3. DOS FATOS QUE JUSTIFICAM / DA PROPOSTA INICIAL

Diante do exposto, oportuno comprovar que não se trata de erro de cotação. Isso se justifica, observa-se na demonstração abaixo – e nota anexada – que na época da licitação a empresa adquiria o item com custo de R\$ 12,87, arrematando o mesmo com mais de 27,19% de margem operacional, a qual seria suficiente para manter o preço durante toda a vigência do contrato:

- *Valor Ganho / Proposta Apresentada:*

<i>ITEM</i>	<i>Custo Antigo</i>	<i>Margem Operacional</i>	<i>Preço Homologado</i>
80	Conforme Nfe. 897565: R\$ 12,87	27,19 %	R\$ 16,37

⁴ ARAÚJO, Florivaldo Dutra. Equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos: caso dos reajustes salariais. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 484.

⁵ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Contrato administrativo – Direito ao equilíbrio econômico- -financeiro – Reajustes contratuais e os planos cruzado e Bresser. Revista de direito público, São Paulo, n. 90, p. 100.



A empresa arrematou o item e cumpriu fielmente com as entregas até a presente data. Vê-se que não se trata de pretensão de aumento de lucratividade, pois já entregou 84 unidades (45% do contrato). Mesmo com o aumento do final de 2024, considerando que ainda disponibilizava do item em estoque, manteve a proposta sem pleitear reajuste. Está solicitando agora, quando realmente necessário.

Observa-se na nota fiscal atual que o custo oscilou significativamente, causando desequilíbrio econômico financeiro do contrato. Por tais razões, conclui-se pela necessidade de **revisão do valor adjudicado** - conforme previsto na legislação - apenas para manter o equilíbrio do contrato:

• *Proposta Reajustada:*

ITEM	Custo Atual	Margem Operacional	Preço Reajustado
80	Conforme Nfe. 1137887: R\$ 18,99	27 %	R\$ 24,11

Como demonstrado – e comprovado – o imprevisto aumento ocorreu após o certame, fatores alheios à vontade Requerente, o que faz incidir a aplicação do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

Ante o exposto, ficou comprovado que não se trata de má-fé ou pretensão de aumento de lucratividade. Ao contrário, a A.E.M OESTE está solicitando reajuste com margem operacional proporcional à obtida no início da contratação. No caso vertente, não teve qualquer intenção de causar inconveniências ao Órgão, o que pretende, é apenas equilibrar a proposta, conforme lhe assegura a Lei.

Como comprovado, o valor originalmente proposto – e adjudicado - não mais se compactua com o do mercado e não supre mais os custos e insumos previstos. Este fato impede a continuidade do fornecimento, afinal, trata-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração da proposta.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação econômica-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a



manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**

4. DOS DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de **Joel de Menezes Niebuhr** é bastante percuente ao analisar ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com a ora esposado, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...).” (*In Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 2^a ed., pg. 895)

No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas no art. 124, inciso II alínea ‘d’ da Lei 14.133/21, que assim dispõem:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Efetivamente, os entes da administração pública tem o poder de alterarem unilateralmente as condições dos contratos administrativos, o **art. 104 da Lei 14.133/21** assim prevê:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.



Cabe asseverar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

“Art. 37 (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Vale ainda ressaltar que os incisos supracitados não mencionam prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Observamos que dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

A equação entre esses dois fatores, a qual é inicialmente estabelecida no edital, deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

No que concerne a relevância da previsão do equilíbrio econômico-financeiro, como modo legítimo de preservar a equação econômico-financeiro dos contratos administrativos, citamos **Celso Antônio Bandeira de Mello**⁶, segundo o qual a manutenção da equação econômico-financeiro “é um direito do contratante particular e não lhe pode nem deve ser negado o integral respeito a ela.”

Em contrapartida, o **Art. 137 da Lei 14.133** prevê que o contrato também poderá ser extinto:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

(...)

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

⁶ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Malheiros, 2015.



Portanto, caso o Órgão não julgar conveniente ao município conceder o reajuste de preço, solicitamos que a empresa seja liberada do compromisso pois não consegue continuar fornecendo o item abaixo do seu custo de compra. Nessa mesma linha de raciocínio, **Jacoby Fernandes⁷** nos ensina:

"O Sistema de Registro de Preços admite a flexibilidade necessária para que, caso o licitante vencedor não possa sustentar a sua proposta em virtude de fato superveniente, decorrente de força maior ou caso fortuito, fique desobrigado do compromisso, contanto que formalize seu interesse na forma prevista no próprio Sistema de Registro de Preços".

5. DO PEDIDO

Por tudo o exposto, haja vista o transparente direito a Requerente ao reajuste contratual - reconhecido pacificamente pela doutrina e jurisprudência pátria – respeitosamente requer que seja recebido o presente Requerimento, lhe concedendo o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, nos termos dos art. 124, inciso II, letra “d” e art. 104, inciso V, b § 2º da Lei 14.133/21, **com a finalidade de reajustar o ITEM 80 (para R\$ 24,11)**, conforme supracitado, a fim de poder continuar fornecendo o produto até o término da vigência do contrato;

3 – Caso não seja esse o entendimento, seja CANCELADO o respectivo, em amparo ao art. 137 da Lei 14.133/21.

Termos que pede,
e espera deferimento.

A.E.M OESTE
COMERCIAL
LTDA:121443650001
79

Assinado de forma digital por
A.E.M OESTE COMERCIAL
LTDA:12144365000179
Dados: 2025.04.30 15:14:33
-03'00'

Moises Luiz Boff – Representante Legal
CPF nº 017.039.059-46
RG: 3101299 SSP

12.144.365/0001-79
A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI
I. E. 256.129.940
compras@aemoeste.com.br
FONE: (49) 3622-1248
RUA DOM PEDRO II - 450 - CENTRO
89900-000 - SMOESTE - SC

⁷ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de preços e pregão presencial e eletrônico. 5ª Ed. Ver. Atual. E ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 35

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

IRMÃOS MUFFATO S.A - GUATUPÊ

Rua Joroslau Sochaki, 1193
IPE - 83055-400
São José dos Pinhais - PR Fone/Fax: 4140093300

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.897.565
Série 002
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4124 0476 4304 3801 0134 5500 2000 8975 6517 1294 8891

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Merc.Adq.Terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9083993666

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

76.430.438/0101-34

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

A.E.M. OESTE COML. EIRELI ME

CNPJ / CPF

12.144.365/0001-79

DATA DA EMISSÃO

03/04/2024

ENDEREÇO

RUA DOM PEDRO II, 450

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

89900-000

CEP

MUNICÍPIO

SÃO MIGUEL DO OESTE

UF

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

SC

49984377680

256129940

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	V. TOTAL PRODUTOS
1.544,60	185,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544,60
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
GUATUPÊ IRMÃOS MUFFATO S.A	0-Por conta do Rem				76.430.438/0101-34
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
JOROSLAU SOCHAKI 1193	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS			PR	9083993666

QUANTIDADE

20

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

24,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
000000001000033026	CAFE SOL IGUACU AMIGO VD 200G Tributada integralmente Outras saídas Operação Tributável a Aliquota Zero Operação Tributável a Aliquota Zero	21011110	0/00	6102	CX	10,0000	154,4600	1.544,60	0,00	1.544,60	185,35	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Noss pedido: 7001046148 (Revenda) Nossa Fatura: 9030190534 Valor aprox tributos: Federal R\$ 207,75 (13,45%), Estadual R\$ 293,47 (19,00%), Total dos impostos R\$ 501,22 (32,45%). Fonte: IBPT.(Lei da Transparéncia 12.741/12) Email do Destinatário: gmaffessoni@grupomuffato.com.br

RESERVADO AO FISCO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

IRMÃOS MUFFATO S.A - GUATUPÊ

Rua Joroslau Sochaki, 1193
IPE - 83055-400
São José dos Pinhais - PR Fone/Fax: 4140093300

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 001.137.887
Série 002
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4125 0476 4304 3801 0134 5500 2001 1378 8716 8455 2158

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Merc.Adq.Terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9083993666

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

260488950

76.430.438/0101-34

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

A.E.M. OESTE COML. EIRELI ME

CNPJ / CPF

12.144.365/0001-79

DATA DA EMISSÃO

29/04/2025

ENDEREÇO

RUA DOM PEDRO II, 450

BAIRRO / DISTRITO

CEP

CENTRO

89900-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

SÃO MIGUEL DO OESTE

UF

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

SC

49984377680

256129940

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	V. TOTAL PRODUTOS
11.394,00	1.367,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.394,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.394,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
IRMAOS MUFFATO S/A - GUATUPE	0-Por conta do Rem				76.430.438/0101-34
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA JOROSLAU SOCHAKI 1193	SAO JOSE DOS PINHAIS			PR	9083993666

QUANTIDADE

2

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

810,000

120,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
000000001000033026	CAFE SOL IGUACU AMIGO VD 200G Tributada integralmente Outras saídas Operação Tributável a Aliquota Zero Operação Tributável a Aliquota Zero	21011110	0/00	6102	CX	50,0000	227,8800	11.394,00	0,00	11.394,00	1.367,28	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Nossa pedido: 7001296595 (Revenda) Nossa Fatura: 9038890520 Valor aprox tributos: Federal R\$ 1.532,49 (13,45%), Estadual R\$ 2.221,83 (19,50%), Total dos impostos R\$ 3.754,32 (32,95%). Fonte: IBPT.(Lei da Transparéncia 12.741/12)

RESERVADO AO FISCO

ADITIVO - ITEM 80 PE 26/2024



De <licitacao@distribuidoratioivo.com.br>
Para 'Licitações e Contratos' <licitacao@marmeiro.pr.gov.br>
Data 30-04-2025 15:20

REEQUILIBRIO ECONÔMICO - PE 26-24 - CAFÉ SOLUVEL.pdf (~1,5 MB)

[Remover todos os anexos](#)

Prezados, boa tarde!

Segue anexo solicitação de reequilíbrio de preços para o ITEM 80 – CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO VIDRO 200GR, referente ao PE 26/2024, o qual oscilou significativamente e infelizmente não conseguimos mais fornecer no valor adjudicado.

No aguardo do parecer.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att.: Daiana Chipetti – Setor de Licitações
(49) 3622-1248



**MUNICÍPIO DE MARRELEIRO**Processo Digital
Guia Movimentação**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO****Processo:** 967/2025**Requerente:** A.E.M OESTE COMERCIAL LTDA**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Origem:****Usuário:** RICARDO FIORI**Repartição:** LICITAÇÃO**Data/Hora:** 05/05/2025 09:17**Observação:** Para análise.**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** GABINETE DO PREFEITO**Responsável:** JANDER LUIZ LOSS**Data/Hora:** 05/05/2025 09:17**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/_____ ____:____

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 5803 Historico do Processo(182) - Sequência: 6

Processo Nº 967 / 2025

Código Verificador: 1BR7D80C

Requerente: A.E.M OESTE COMERCIAL LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 80, referente a da Ata de Revisão de Preços nº 144/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 026/2024.**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 05/05/2025 09:15**Data Previsão:** 04/06/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** JANDER LUIZ LOSS**Data/Hora:** 05/05/2025 09:26



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 05 de maio de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 80.

Nos termos da solicitação da empresa A.E.M. OESTE COMERCIAL LTDA, protocolo/processo nº 967/2025, em que pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 80, referente a da Ata de Registro de Preços nº 144/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 026/2024, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 09:28:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://licjm.com.br/p68118bafa7081>.



**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**

Processo Digital

Impressão Complemento - Complementos

: 7 : RICARDO FIORI

Processo Nº 967 / 2025

Código Verificador: 1BR7D80C

Requerente: A.E.M OESTE COMERCIAL LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 80, referente a da Ata de Registro de Preços nº 144/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 026/2024.**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 05/05/2025 09:15**Data Previsão:** 04/06/2025**Parecer****Data:** 05/05/2025 09:28

encaminhamento

JANDER LUIZ LOSS

**MUNICÍPIO DE MARRELEIRO**Processo Digital
Guia Movimentação**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO****Processo:** 967/2025**Requerente:** A.E.M OESTE COMERCIAL LTDA**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Origem:****Usuário:** JANDER LUIZ LOSS**Repartição:** GABINETE DO PREFEITO**Data/Hora:** 05/05/2025 09:30**Observação:** para manifestação**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** PROCURADORIA JURÍDICA**Responsável:****Data/Hora:** 05/05/2025 09:30**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/_____ ____:____

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 5803 Historico do Processo(182) - Sequência: 9

Processo Nº 967 / 2025

Código Verificador: 1BR7D80C

Requerente: A.E.M OESTE COMERCIAL LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 80, referente a da Ata de Revisão de Preços nº 144/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 026/2024.**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 05/05/2025 09:15**Data Previsão:** 04/06/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EDERSON ROBERTO DALLA COSTA**Data/Hora:** 13/05/2025 13:36

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**Processo Digital
Guia Movimentação**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO****Processo:** 967/2025**Requerente:** A.E.M OESTE COMERCIAL LTDA**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Origem:****Usuário:** KARIMA HAWA MUJAHED**Repartição:** PROCURADORIA JURÍDICA**Data/Hora:** 15/10/2025 17:49**Observação:** Considerando a perda do objeto em decorrência do decurso do prazo de vencimento da ata, devolvo os autos para arquivamento.**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** LICITAÇÃO**Responsável:** DAVERSON COLLE DA SILVA**Data/Hora:** 15/10/2025 17:49**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ ____:____

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 5803 Historico do Processo(182) - Sequência: 11

Processo Nº 967 / 2025

Código Verificador: 1BR7D80C

Requerente: A.E.M OESTE COMERCIAL LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 80, referente a da Ata de Revisão de Preços nº 144/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 026/2024.**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 05/05/2025 09:15**Data Previsão:** 04/06/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** RICARDO FIORI**Data/Hora:** 16/10/2025 14:50

**MUNICIPIO DE MARRELEIRO**

Processo Digital

Impressão Complemento - Complementos

: 12 : RICARDO FIORI

Processo Nº 967 / 2025

Código Verificador: 1BR7D80C

Requerente: A.E.M OESTE COMERCIAL LTDA**Detalhes:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 80, referente a da Ata de Registro de Preços nº 144/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 026/2024.**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS**Data Abertura:** 05/05/2025 09:15**Data Previsão:** 04/06/2025**Parecer****Data:** 16/10/2025 14:51

Certidão e Despacho

RICARDO FIORI



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente processo estava em posse da Procuradoria Jurídica com o protocolo sob os números:

- 1357/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1533/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1654/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1743/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 294/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 459/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 621/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 685/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1099/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1366/2024 - Pregão Eletrônico nº 004/2024
- 951/2024 - Pregão Eletrônico nº 073/2023
- 1450/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 1602/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 1617/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 1679/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 1686/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 194/2025 - Pregão Eletrônico nº 010/2024
- 220/2025 - Pregão Eletrônico nº 098/2023
- 274/2025 - Pregão Eletrônico nº 091/2023
- 279/2025 - Pregão Eletrônico nº 107/2023
- 469/2025 - Pregão Eletrônico nº 023/2024
- 967/2025 - Pregão Eletrônico nº 026/2024
- 1503/2024 - Inexigibilidade nº 013/2024
- 73/2025 - Pregão Eletrônico nº 026/2024
- 1380/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1685/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024

Os processos foram tramitados a pedido do Gabinete do Prefeito para que a Procuradoria Jurídica elaborasse o seu parecer referente as solicitações de reequilíbrio e/ou cancelamento de itens e/ou das Atas de Registro de Preços, porém os presentes processos retornaram para o Setor de Licitações no dia 15 de outubro de 2025.

Considerando que as Atas de Registro de Preços vinculadas aos Pregões Eletrônicos já tiveram seu prazo findado, sem a possibilidade de qualquer tipo de elaboração ou continuidade.

Conforme o citado pela Procuradora Jurídica nos trâmites dos processos:

"Considerando a perda do objeto em decorrência do decurso do prazo de vencimento da ata, devolvo os autos para arquivamento."

Considerando todo o exposto, encaminhamos o processo a Autoridade Superior para as providências necessárias.

Marmeiro, 16 de outubro de 2025.

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação

Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2025 12:58:27 por ISABELA RODRIGUES BORGES
Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2025 12:59:08 por FABIANO BASSOLI DONIDA

Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2025 13:01:54 por EVANDRO MARCELO PASQUALOTO

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2025 12:58:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://c.ipm.com.br/p27061821e6312>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2025 12:58:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://c.ipm.com.br/p27061821e6312>



Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2025 12:58:27 por ISABELA RODRIGUES BORGES

Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2025 12:59:08 por FABIANO BASSOLI DONIDA

Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2025 13:01:54 por EVANDRO MARCELO PASQUALOTO

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Em resposta à solicitação dos processos administrativos de números:

- 1357/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1533/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1654/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1743/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 294/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 459/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 621/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 685/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1099/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1366/2024 - Pregão Eletrônico nº 004/2024
- 951/2024 - Pregão Eletrônico nº 073/2023
- 1450/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 1602/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 1617/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 1679/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 1686/2024 - Pregão Eletrônico nº 074/2023
- 194/2025 - Pregão Eletrônico nº 010/2024
- 220/2025 - Pregão Eletrônico nº 098/2023
- 274/2025 - Pregão Eletrônico nº 091/2023
- 279/2025 - Pregão Eletrônico nº 107/2023
- 469/2025 - Pregão Eletrônico nº 023/2024
- 967/2025 - Pregão Eletrônico nº 026/2024
- 1503/2024 - Inexigibilidade nº 013/2024
- 73/2025 - Pregão Eletrônico nº 026/2024
- 1380/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2024
- 1685/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024

Considerando a Certidão da Comissão de Contratação, datada de 16 de outubro de 2025, em que expõe os fatos referente as solicitações de reequilíbrio e/ou cancelamento de itens e/ou das Atas de Registro de Preços, bem como recebimento no Setor de Licitações dos processos na data de 15 de outubro de 2025, onde já estavam vencidas as Atas de Registros de Preços.

Conforme também o citado pela Procuradora Jurídica nos trâmites dos processos:

"Considerando a perda do objeto em decorrência do decurso do prazo de vencimento da ata, devolvo os autos para arquivamento."

Considerando todo o exposto, DETERMINO:

O arquivamento dos processos citados, bem como a juntada dos autos no Portal da Transparência e sítio eletrônico do Município de Marmeiro.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeiro, 16 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

